

PARECER Nº 161/2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 017/2003

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Celso Jatene, visando a instalação obrigatória de semáforos com informador de tempo.

O autor apresenta várias informações técnicas que demonstram a eficiência deste recurso quanto à redução de acidentes de trânsito.

Quanto ao aspecto legal, no que tange à questão de competência para legislar sobre o tema de serviços públicos, esta Comissão tem decidido reiteradas vezes pela possibilidade de haver competência concorrente quanto ao tema, em consonância com a jurisprudência que tem se firmado sobre o tema: "A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva, sendo que a matéria referente a serviços públicos não é privativa do Executivo" (STF - Adlin 872/RS de 03/03/93 e Adlin 1060/RS de 01/08/94).

De fato, o artigo 13, incisos I e II, da LOM permite que a Câmara legisle sobre assuntos de interesse local e nos casos de complementação da legislação federal, sendo esse o presente caso.

Assim, entendemos ser o presente projeto meritório e juridicamente fundamentado, restando não haver ingerência do legislativo nas atribuições privativas da Prefeitura, motivo pelo qual, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/3/03

Carlos A. Bezerra Jr. - Relator

Alcides Amazonas

AntonioPaes-Baratão

Carlos Apolinário

Celso Jatene

João Antonio

Wadiah Mutran